



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 031-04/2016 - página nº 1 de 4

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº 031-04/2016 – SEMA**

Expediente(s): nº 30526/2015

O município de Lajeado, através da Secretaria do Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 288/2014, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, nas Leis Municipais nº 5.835/1996 e nº 9.677/2014, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO, SENDO DE IMINENTE IMPACTO LOCAL**, à:

**EMPREENDEDOR:** Ecopragas Controle de Pragas e Saneamento

**CNPJ/CPF:** 10.400.135/0001-06

**ENDEREÇO:** rua Alma Lawall, nº 323, bairro Centenário

**MUNICÍPIO:** Lajeado-RS

**CEP:** 95900000

**Atividade:** Serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com 5 funcionários, e área de 186 m<sup>2</sup>.

**CODRAM:** 5410,10

**Localizada:** rua Alma Lawall, nº 323, Setor 15, Quadra 08, Lote 252, bairro Centenário.

**Coordenadas:** Northing 6742237,39 Easting 407204,83 Zona 22J Datum SIR2000 /

**Geográficas:** Lat:-29° 26' 45,00" Long:-51° 57' 24,61"

**Com as seguintes restrições e condições,** conforme Parecer Técnico nº 042-04/2016:

**1. Esta Licença RENOVA a LO nº 510-01/2013.**

**2. Quanto à produção:**

2.1. A prestação de serviços envolve em média 480 limpezas/higienização de reservatórios d'água anuais;

2.2. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem estar disponíveis para uso na área de produção.

**3. Quanto ao empreendimento|atividade:**

3.1. Esta Licença de Operação não autoriza a atividade de Prestação de Serviços de Aplicação de Agrotóxicos e afins, como raticidas, inseticidas, prestação de serviços de controle de pragas e de expurgo de grãos armazenados (CODRAM: 124,30), sendo de competência exclusiva da FEPAM o licenciamento ambiental da mesma;

3.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 11.520 de 03/08/2000 e Lei Municipal nº 6.900 de 24/12/2002, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

3.3. O regime de funcionamento é de segunda à sexta, das 07h:15min às 11h:30min e das 13h:30min às 18:00h;

3.4. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente, ocasionados pela operação imprópria do empreendimento.

**4. Quanto às emissões atmosféricas|ruídos:**

4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 7648 de 04 de outubro de 2006, conjugada com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

4.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;

4.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.4. A aspersão da lavagem não poderá exceder os limites externos da área de atividade.

#### **5. Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

5.1. A empresa é abastecida por água oriunda do poço de Rudi Schmitt, situado na rua Joaquim de Macedo, nº 163, no bairro Centenário;

5.2. O poço está cadastrado nesta Secretaria de acordo com a Lei Municipal nº 6.684/2001 e seu recadastramento, conforme a Lei Municipal nº 7.710/2006, está tramitando sob o expediente nº 16.308/2009;

5.3. O poço encontra-se em regularização junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), sob o processo nº 009850.05.00/04-6 e trata-se de uma "Solução Alternativa Coletiva", cadastrada no programa SISÁGUA, monitorada pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Lajeado, com responsável técnico pela cloração e qualidade da água, conforme determina o Decreto Estadual nº 23.430/1974.

#### **6. Quanto aos efluentes líquidos:**

6.1. A empresa não deverá gerar efluentes líquidos industriais, sem o licenciamento prévio da Secretaria do Meio Ambiente Municipal;

6.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

6.3. A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

#### **7. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:**

7.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, conforme Lei Municipal 5.835/1996, e em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

7.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 5.835/1996 e parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

7.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

7.4. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de **4 (quatro) anos**;

7.5. Deve ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e o responsável pela coleta e destinação final;

7.7. A transferência dos resíduos Classe I gerados na empresa, deverá ser acompanhada do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 031-04/2016 - página nº 3 de 4

respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 03/08/2009, de acordo com o artigo 12º do Decreto Estadual 38.356/1998, sendo realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fonte Móveis com potencial de poluição ambiental;

7.8. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's usados devem ser destinados aos aterros de resíduos industriais com licença ambiental.

**8. Quanto a responsabilidade técnica:**

8.1. A empresa deverá manter atualizada a AFT (Anotação de Função Técnica) do profissional responsável pela atividade;

8.2. O responsável técnico pela atividade é o químico industrial Eduardo Strohschoen, CRQ/V nº 05201208, conforme AFT nº 105006.

**9. Quanto aos riscos ambientais:**

9.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigência, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença;

9.2. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser imediatamente informada.

**10. Quanto ao armazenamento de produtos químicos:**

10.1. Os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água da piscina e limpeza de reservatórios de água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo o que estabelece a NBR 12216/1992 – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público, visando evitar riscos à vegetação, impedindo a contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos;

10.2. Os produtos químicos deverão ter, junto ao local de armazenamento, a sua identificação com a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ), além da indicação do Código ONU;

10.3. Os produtos químicos em estado líquido, armazenados na parte externa das dependências do empreendimento, necessitarão de bacia de contenção que vise à prevenção contra possíveis vazamentos;

10.4. As embalagens vazias dos produtos químicos deverão ser armazenadas em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento ao responsável pela coleta e destinação final, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente.

**11. Observação:**

11.1. Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo.

**12. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:**

12.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

12.2. Cópia desta Licença;

12.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

12.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

12.5. Planilha, com respectivas datas, quantidades e comprovantes, de todos os resíduos gerados, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;

12.6. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;

- 12.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 12.8. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 12.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m<sup>3</sup>;
- 12.10. Cópia atualizada da AFT (Anotação de Função Técnica) do profissional responsável pela atividade;
- 12.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

**OBSERVAÇÃO:** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento.

Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, a SEMA deverá ser imediatamente informada pelo telefone (051) 3982-1100.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 11/01/2020, devendo ser renovada 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

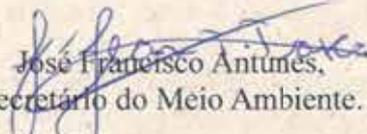
A presente licença só autoriza a atividade em questão.

Em caso da baixa da atividade a empresa deverá apresentar os comprovante de destinação de todos os resíduos gerados nos processos produtivos.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Lajeado, 11 de janeiro de 2016

  
José Francisco Antunes,  
Secretário do Meio Ambiente.

Jean Todeschini Tasca  
Secretário do Meio Ambiente  
Por Delegação  
Portaria nº 24.066/2015

SEMA - LICENCIAMENTO
Analisado por: Bianca Mocelin
Digitado por: Luana Paula 
Data: 11/01/2016

Recebido por: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

Data: 12 / 01 / 2016